



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 60 – Informativo 230 - novembro/2023

TJRO absolve assistido pela DPERO por crime de perseguição: ato único de perturbação não é suficiente para configurar o delito

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.º: Processo nº 7001150-40.2021.822.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

Decisão da 1ª Câmara Criminal proferida nos termos do voto do Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal

Comentário:

A decisão em questão foi proferida em julgamento de apelação criminal impetrada pelo Ministério Público contra decisão de primeiro grau que absolveu o acusado pelo crime previsto no art. 147-A, §1º, do Código Penal, crime de perseguição.

Segundo apurado na origem, a vítima narra que recebeu uma ligação do acusado, seu ex-marido, o qual proferiu ameaças, afirmando que iria lhe matar arrancando seu pescoço com um facão, bem como proferiu insultos pessoais. À época, a vítima já havia solicitado medida protetiva, pois alega que o denunciado vinha a ameaçando.

Após a instrução processual, a denúncia foi julgada improcedente para absolver o réu, sob o fundamento de ausência de materialidade, pois, pelas provas amealhadas, não houve por parte do réu reiterada perseguição à vítima. Ademais, ao seu juízo, deve-se aplicar ao caso o art. 4º da Lei de Violência Doméstica, pois a vítima voltou a se relacionar com o réu e, inclusive, tiveram um filho.

O desembargador Leal observou, em seu voto, que o delito de perseguição se configura com o ato de seguir ou acompanhar alguém, de modo constante ou reiterado, com ameaças à sua integridade física ou psicológica, causando-lhe intimidações e constrangimentos que resultem em perturbação ou restrição de sua liberdade ou privacidade.

Segundo Leal, não há a descrição fática e individualizada desses fatos que o Ministério Público entendeu consistir o crime de perseguição e, portanto, diante das provas produzidas em contraditório judicial, não foi vislumbrada a prática do delito previsto no art. 147-A, § 1º, II, do Código Penal.

Desta feita, a 1ª Câmara Criminal, seguindo o voto do relator, manteve a absolvição nos termos da sentença recorrida.

EMENTA: Apelação Criminal. Recurso do Ministério Público. Perseguição. *Stalking*. Inexistência de reiteração. Recurso não provido.

Para saber mais, veja também: <https://webapp.tjro.jus.br/juris/consulta/detalhesJuris.jsf?cid=2>

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG